



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍMA**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **LEI Nº 1.394/2017**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**DATA: 20 de Julho-2017**

**SÚMULA:** Altera o regramento sobre diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por Agentes Políticos, Secretários, Cargos Comissionados e Assessores do Poder Executivo Municipal, revogando a Lei Municipal nº 1.125/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para localidades fora da Zona Urbana do Município de Icaraíma, empreendidas pelos Agentes Políticos e Secretários, Cargos Comissionados e Assessores do Poder Executivo Municipal para tratarem de interesses do Município de Icaraíma.

**§ 1º** - Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições, acomodação e taxi, realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

I - Para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

- a) Em localidades situadas entre 100 e 200 quilômetros do Município: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Em localidades situadas entre 201 e 300 quilômetros do Município R\$ 300,00;
- c) Em localidades situadas entre 301 e 700 quilômetros do Município R\$ 550,00;
- d) Em localidades situadas acima de 700 quilômetros do Município: R\$ 650,00.

II - Para Secretários, Cargos Comissionados e Assessores:

- a) 60% (sessenta por cento) dos valores fixados nas alíneas "a", "b" "c" e "d" do inciso anterior.

III – As diárias serão depositadas em conta corrente indicada pelo interessado em momento prévio à viagem.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍMA**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**§2º** - As viagens que não ocorram pernoites serão custeadas conforme valores a seguir:

I - Para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

- a) Em localidades situadas entre 100 e 150 quilômetros do Município: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Em localidades situadas entre 201 e 300 quilômetros do Município: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Em localidades situadas entre 301 e 700 quilômetros do Município: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- d) Em localidades situadas acima de 700 quilômetros do Município: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) .

II - Para Secretários, Cargos Comissionados e Assessores:

- a) 60% (sessenta por cento) dos valores fixados nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do inciso anterior.

**Art. 2º** - As viagens serão autorizadas por portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo, mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

**Art. 3º** - As despesas de locomoção até o município de destino serão reembolsadas à parte, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal correspondente à despesa.

**§ 1º** - As passagens aéreas ou terrestres, bem como a locação de veículos, poderão ser pagas antecipadamente à viagem.

**§ 2º** - Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Icaraíma.

**§ 3º** - Os demais documentos referentes a refeições, acomodações e transporte local, serão emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍMA**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001  
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Art. 4º** - Os documentos de que trata o Artigo 3º, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade, no prazo máximo de quarenta e oito horas do retorno da viagem.

**Parágrafo único** - A não apresentação dos documentos referidos no Artigo 4º desta Lei, implicará no desconto em Folha de Pagamento do beneficiário, dos valores das diárias recebidas.

**Art. 5º** - As despesas de viagens dos Agentes Políticos Secretários, Cargos Comissionados e Assessores do Poder Executivo Municipal devidamente solicitadas, justificadas e autorizadas pelo chefe do Poder Executivo, serão reembolsadas observadas as dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.125/2015.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 20 dias do mês de  
Julho de 2017.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

**Prefeito**

[http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/G8MK545S-EVQQ\\_Leis.pdf](http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/G8MK545S-EVQQ_Leis.pdf)

Publicação: 21/07/2017

Página: C – 8

Edição: 11.024